



TERMO DE FOMENTO N.º 017/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES (APAE) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4370/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES, designada pela sigla APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.181/0001-51 com sede na Rua Eduardo Maria de Souza nº 41, Centro, CEP 33.805-500, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Presidente, **MARLI HELENA DUARTE SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M1.725-844 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 341.394.196-87, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 315 b, CEP 35661-764, Bairro Tavares, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 4370/2022 e da Emenda Parlamentar Federal 202281000306**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES, designada pela sigla APAE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"Superar Barreiras para garantir a Inclusão"**, conforme Plano de Trabalho de fls. 204/210, do Processo Administrativo nº 4370/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.



2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;



- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

J3
Justediva



- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Toma de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XIV – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 4370/2022.
- 3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será realizado em parcela única até o 5º dia útil após a publicação deste Termo;
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 33.50.41 - Contribuições - Ficha 1111 - Fonte: 264.

SB

Dra. Andreia



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

Y3
D. Matheus



- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou conduzir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.2.1. A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, as notas fiscais, referentes aos bens permanentes, devem ser protocolados na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.
- 8.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

L3
Diretoria



8.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

8.7. Sendo o presente termo rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula décima primeira que disciplina a Denúncia e da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos nesta cláusula, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 10 (dez) meses, com início após o recebimento do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:
- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
- 11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
- 11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
- 12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
- 12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
- 12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 15 de dezembro de 2022.

Maria Gláucia Costa Brandão
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Marli Helena Duarte Silva
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES (APAE)
Presidente: Marli Helena Duarte Silva

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

XIV 38132 201
10/12/2022



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	CNPJ: 01.367.385/0001-51			
Endereço: Rua Eduardo Maria, 41 – Centro				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33805-500	DDD/Telefone (31)3627-2191	E-mail ribeiraodasneves@apaemq.org.br
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Marli Helena Duarte Silva				
CPF: 341.3941.196-87	RG.: M-1.725.844	Cargo/Função: Presidente		
Período de Mandato da Diretoria (OSC):		Dezembro /2022		
Coordenador/responsável pelo Projeto: Marli Helena Duarte Silva				
Cargo/Função: Coordenadora /Voluntária	Setor de Trabalho: Assistência Social			
Matrícula:	E-mail: ribeiraodasneves@apaemq.org.br			
Telefone Fixo: (31)3627-2191	Celular: (37)99975-4256			

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves	CNPJ 18.314.609/0001-09	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 13.226/99



Fis.: 205

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES**

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto

Centro Dia – Superar Barreiras para garantir a inclusão

3.2 – Período de Execução

10 meses a partir recebimento do recurso

Objeto da parceria:

Incremento temporário para a **APAE de Ribeirão das Neves** para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial **Centro Dia para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** ofertado pela Apae – Centro-Dia

3.3 – Descrição da realidade¹

A APAE de Ribeirão das Neves em Fevereiro/ 2022 iniciou a reforma do prédio, onde funciona a instituição contemplando também o espaço do Centro dia.

Após 02 anos e 06 meses sem o atendimento na modalidade presencial, em Março/2022, iniciamos atividades no equipamento, na realização de diagnóstico da demanda e interesse das famílias pelo retorno ao atendimento presencial, utilizando mídias whatsapp, ligação telefônica ; Inicialmente 60 familiares tiveram interesse em receber esse atendimento. Em Junho de /2022 iniciamos os atendimentos presenciais no “Centro Dia”, serviço de Proteção especial de Média Complexidade. No espaço atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla acima de 18 anos promovendo a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida reduzindo riscos e vulnerabilidades. A oferta dos atendimentos do Centro Dia acontece nos turnos, Manhã 7:00 as 11:30- , Tarde 12:30 as 16:30 .A equipe da Assistência social é composta por Educadores Sociais , monitor , assistente social psicólogo, terapeuta ocupacional , e auxiliar administrativo Concomitante com a oferta dos atendimentos presenciais estamos elaborando o Plano de desenvolvimento do usuário –PDU, com a participação família, instrumento que norteia as intervenções que favorecem o desenvolvimento da autonomia e independência desse sujeito. As atividades são desenvolvidas em grupos através da metodologia de oficinas, nas ambiências de Vivências , corpo e movimento e participação social. Com o intuito de desenvolver habilidades da vida cotidiana, a convivência, a autodeterminação e tomada de decisões , possibilitando ao sujeito e a família uma melhor *qualidade de vida*.

3.4 – Justificativa da Proposição

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 13.226/99



Assessoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Fis.: 206

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Justifica-se a proposta a intenção de incrementar as ações já desenvolvidas na Assistência Social, na oferta do serviço que se dá através do Centro-Dia. CD é um equipamento destinado na oferta do serviço para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias ,em consonância com a Política Pública de Assistência Social, classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

A aprovação do projeto permitirá a renovação da contratação dos profissionais que já atuam no serviço 02 Instrutores Sociais e 01 coordenador, e possibilitará contratar na modalidade temporária através de MEI/CNPJ, mais: 01 educador físico 16 horas semanais , 01 monitor 44 semanais com experiência em atuar com pessoa com deficiência intelectual que necessita de apoio extensivo e generalizado, 01 Assistente social 16 horas semanais 01 psicólogo 12 horas semanais.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral: -Pagamento de salários da equipe de referência do Centro Dia, (Psicólogo e Assistente), bem como dos instrutores sociais , monitor e auxiliar administrativo.

4.2 - Objetivos Específicos: Incrementar a oferta do serviço socioassistenciais no Centro dia, da oferta de atividades em espaços participativos, bem como em situações de atividades laborais;

- ✓ Intensificar as atividades no espaço participativos e sociais.
- ✓ Realizar visitas domiciliares quando necessário considerando a vulnerabilidade da família
- ✓ Aumentar a participação, autonomia e protagonismo dos usuários;
- ✓ Diminuir o estresse dos familiares e cuidadores ; Prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus tratos, "abrigamento" e ou isolamento social das pessoas com deficiência intelectual.;

5 - PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla acima de 18 anos, que já concluíram o percurso escolar o qual objetiva, que necessita de apoios extensivos e generalizados e seus familiares.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

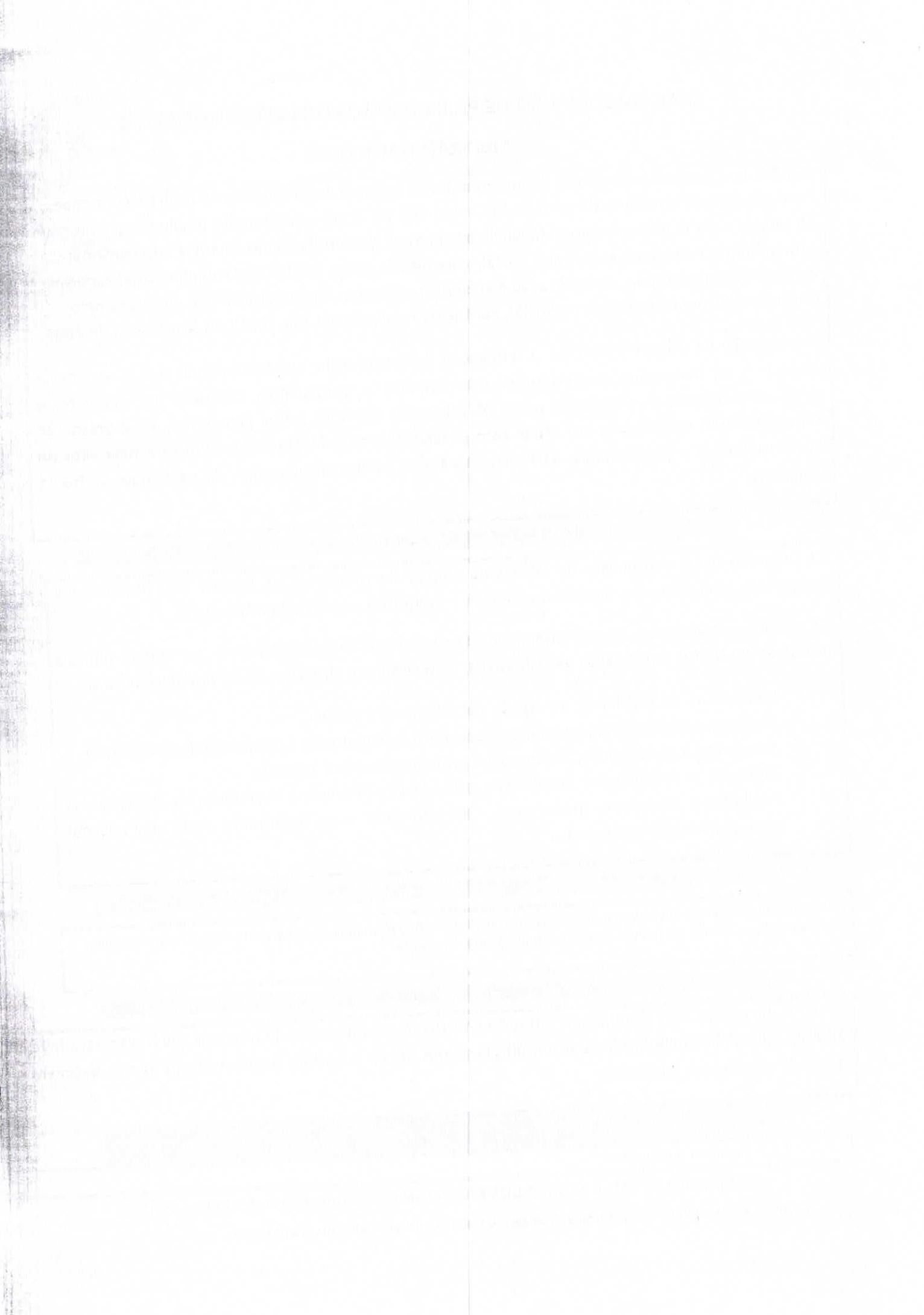
A oferta do serviço terá abrangência em todo o território do município de Ribeirão das Neves para Jovens adultos com deficiência intelectual e múltipla acima de 18 anos que necessitam de apoios extensivos generalizados e seus familiares .

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 13.226/99



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Origem	Valor
Repasso	100.000,00
Contrapartida ²	0,00
Total	100.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Metas a cumprir	Período
Pagamento serviços prestados psicólogo 12hr semanais através de contrato	Abordagem familiar; Acolhida, estudo de caso. Participação na construção do PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário) e do PAF (Plano de Acompanhamento Familiar). Realizar trabalho em grupo com os familiares dos atendidos. Desenvolver Desenvolver ações coletivas para contribuir no fortalecimento das relações interpessoais.	10 meses a partir do recebimento do recurso
Pagamento serviços prestados pelo Assistente social 16 horas semanais	Acolhida. Entrevista social. Visita domiciliar. Parecer social. Estudo de caso. Participação na construção do PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário) e do PAF (Plano de Acompanhamento Familiar), Orientações e encaminhamentos..	10 meses a partir do recebimento do recurso
Pagamento de 02 Instrutores sociais 44 horas semanais cada.	Atendimento direto aos usuários nas atividades ofertadas no Centro dia nas ambiências de vivências, corpo e movimento	10 meses a partir do recebimento do recurso
Pagamento monitor 44 horas semanais	Apoio ao educador social no atendimento ao usuário nas atividades das ambiências	10 meses a partir do recebimento do recurso
Pagamento coordenador do Centro dia 14 horas	Planejamento, supervisão, avaliação e monitoramento das ações	10 meses a partir do recebimento do recurso
Pagamento educador físico 16 horas	Atendimento ao usuário, melhorando a saúde através das atividades de corpo e movimento	10 meses a partir do recebimento do recurso

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Pagamento Psicólogo por 12 horas semanais	MEI –NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento do recurso	10 meses

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 12.226/99



Desenvolvimento Social e
Assistência Social

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Fls.: 108

Meta 02	Pagamento assistente social 16 horas semanais	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	Ass.: 10 meses MRP/Ses
Meta 03	Pagamento coordenador do serviço 14 horas	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	10 meses
Meta 04	Pagamento monitor 44 horas semanais	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	10 meses
Meta 05	Pagamento instrutor social 1 44 horas semanais	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	10 meses
Meta 06	Pagamento instrutor social 2– 44 horas semanais	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	10 meses
Meta 07	Pagamento instrutor de trabalho 16 horas	MEI -NF-Pagamento em conta bancária	1º mês após recebimento recurso	10 meses

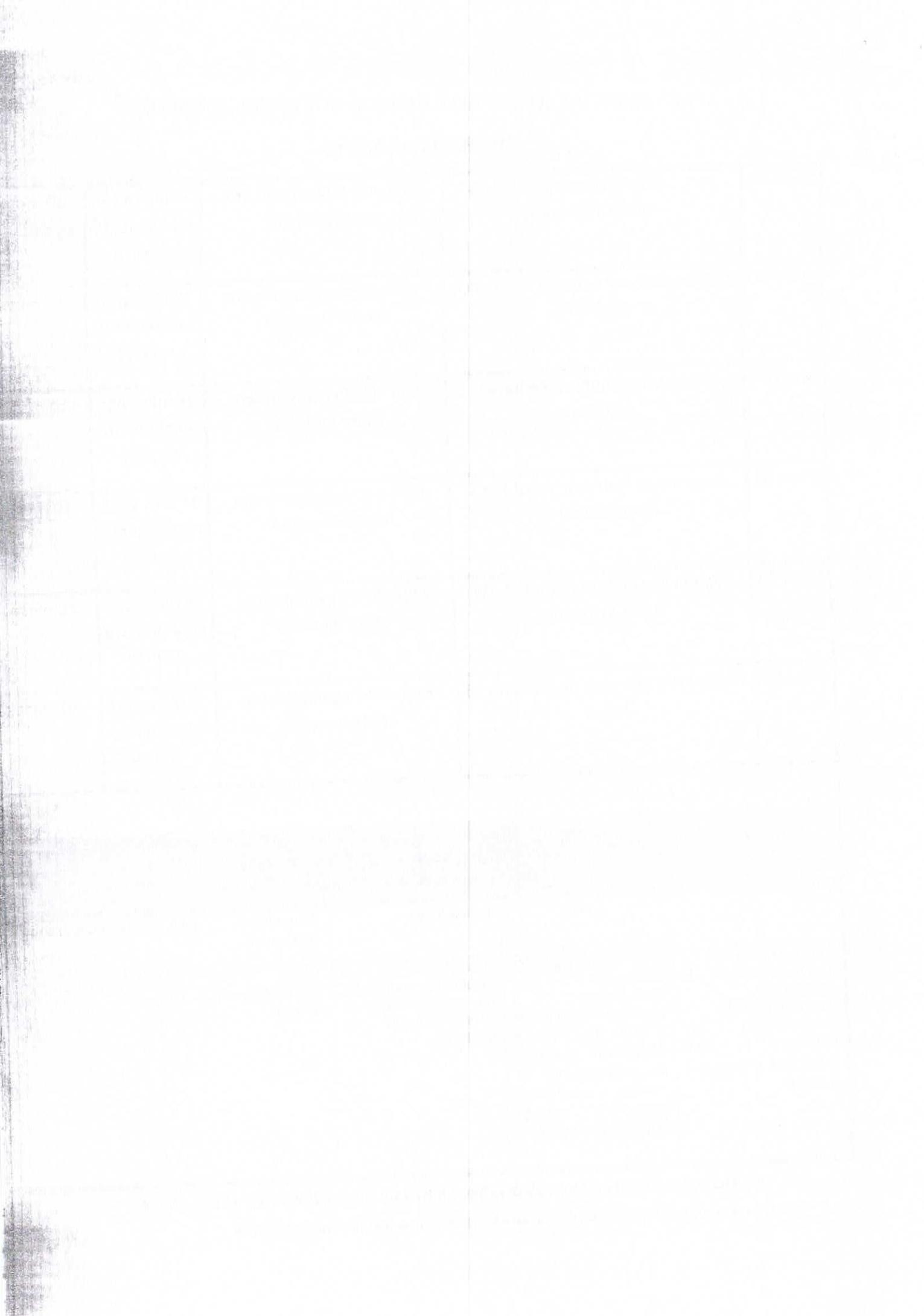
**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO
DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

Metas	Ações	Indicadores	Documento verificação para	Prazo para execução
Oportunizar o desenvolvimento da autonomia, autodeterminação e independência das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.	Oficinas de vivências, comunicação e participação social com o intuito de orientar e desenvolver atividades de fortalecimento de vínculo, convivência grupal, e inclusão comunitária e social	Evolução dos resultados verificados no PDU – Plano de desenvolvimento do usuário.	Plano desenvolvimento usuário. de do	10 meses

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 13.226/99

Vicentinha



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Apoio, Capacitação e orientação aos familiares da PCDI	Curso de formação autodefensores	de dos	Cumprimento da carga horária teórica e prática	Certificação	<i>Eis - M9</i>
	Curso de escola de família com a carga horária de 120 horas		Idem	Idem	<i>Ass.: _____</i>

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS³

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	100.000,00	0,00	100.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	0,00	0,00	0,00
Total	100.000,00	0,00	100.000,00
Descrição da contrapartida: não se aplica			

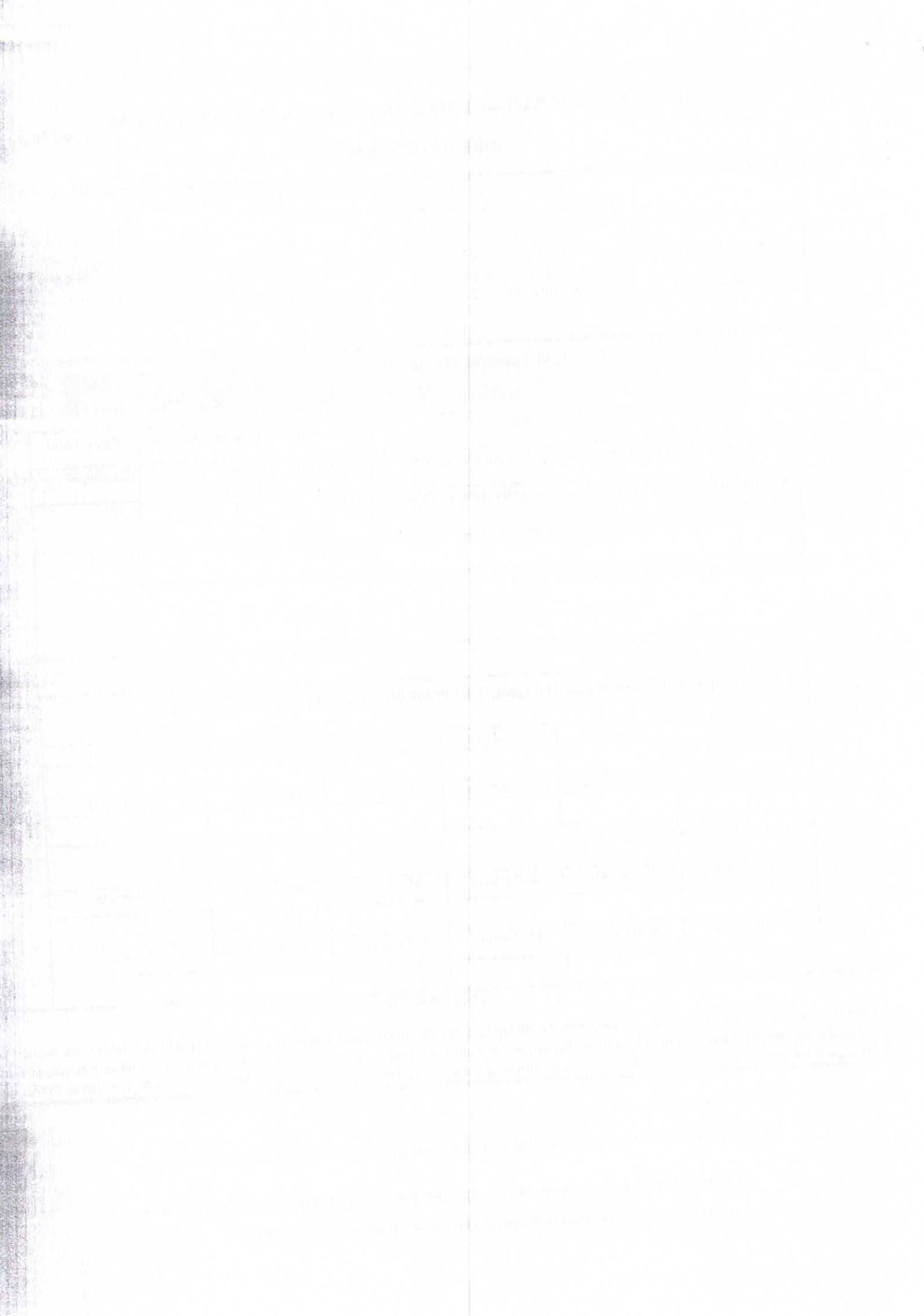
10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais). R\$ 100.000,00 em parcela única

1 ^a Parcela	2 ^a Parcela	3 ^a Parcela	4 ^a Parcela	5 ^a Parcela	6 ^a Parcela
100.000,00					
7 ^a Parcela	8 ^a Parcela	9 ^a Parcela	10 ^a Parcela	11 ^a Parcela	12 ^a Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1 ^a Parcela	2 ^a Parcela	3 ^a Parcela	4 ^a Parcela	5 ^a Parcela	6 ^a Parcela
7 ^a Parcela	8 ^a Parcela	9 ^a Parcela	10 ^a Parcela	11 ^a Parcela	12 ^a Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Desenvolvimento Social.

³ A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, _06/10/2022 Representante legal da proponente

Assessoramento Social
Fis. 010
Sociedade Civil
Cidadãos
Cidadania
Cidadão

Previsão de despesas propostas

Função	Formação	Carga Horária	Salario	Período de contratação	Total Geral
Psicólogo	Superior	12 hrs	1.300,00	10 meses	13.000,00
Assistente social	Superior	16 hrs	1.600,00	10 meses	16.000,00
Coordenador do serviço	Superior	14 hrs	1.600,00	10 meses	16.000,00
Monitor	Ensino Médio	44 horas	1.300,00	10 meses	13.000,00
Instrutor social 1	Ensino médio	44 horas	1.500,00	10 meses	15.000,00
Instrutor social 2-	Ensino Médio	44 horas	1.500,00	10 meses	15.000,00
instrutor de trabalho	Ensino Medio	16 horas	1.000,00	10 medes	10.000,00
Ajuda de custo para visitas domiciliares para os usuários atendidos	Pagamento de aplicativos de transportes e ou combustíveis para realização de visitas com o objetivo de acompanhar as necessidades do público vulnerável				2.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - APAE

CNPJ 01.367.181.0001-51 Utilidade Pública Municipal n.º 1846/96 - Utilidade Pública Estadual 13.226/99

Dra. Júlia

